



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 01/09/2021
1ª Votação / RORibeiro

Aprovado em Plenário
Itapipoca 22/09/2021
2ª Votação / RORibeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROCOLO
Recebido em 17/06/2021
José Amândio
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 51/2021

Dispõe sobre a denominação do prédio do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Pautilia de Sousa Braga Veras e dá outras providências.


O prefeito municipal de Itapipoca, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a câmara municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Pautilia de Sousa Braga Veras o CREAS situado na rua Premislau Camerino, S/N, bairro Coqueiro, na sede urbana do município de Itapipoca.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 17 de junho de 2021.


Renan Barroso Montenegro

Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 77/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

ORIGEM: VEREADOR RENAN BARROSO MONTENEGRO

Reuniu-se no dia 4 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 51/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Renan Barroso Montenegro a proposição que dispõe sobre a denominação do prédio CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Pautilia de Sousa Braga Veras e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 51/2021**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 4 de agosto de 2021.